

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**Registro na CVM nº 1431 - 1**

**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018, às 9h30, na sede social da Companhia, situada na Rua Coronel Dulcídio nº 800, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas que representam 88,41% (oitenta e oito inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) do capital com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas nº 3, folha 58, representado o Estado do Paraná, nos termos do Decreto Estadual 6262, de 20.02.2017, art. 7º, inciso V, conforme documento Delegação de Poderes nº 004/2018, de 21.05.2018, do Conselho de Controle de Empresas Estaduais - CCEE, pelo Sr. **Sérgio Luiz Beggiano Junior**, Secretário Executivo do CCEE. Registrada a presença nesta Assembleia, do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Mauricio Schulman, e do Diretor Presidente, Sr. Jonel Nazareno lurk. Instalada a Assembleia pelo Sr. Mauricio Schulman, Presidente do Conselho de Administração da Copel, o Sr. Sérgio Luiz Beggiano Junior assumiu a presidência dos trabalhos e cumprimentou os presentes, convidando a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Dando continuidade, o Sr. Sérgio Luiz Beggiano Junior efetuou a leitura do **Edital de Convocação**, informando que tal documento foi, em princípio, arquivado simultaneamente, via sistema eletrônico, na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em 29.05.2018 e, também, publicado no "Diário Oficial do Estado do Paraná" em: **i.** 30.05.2018, edição nº 10200, página 20; **ii.** 04.06.2018, edição nº 10201, página 16; e **iii.** 05.06.2018, edição nº 10202, página 27; e no jornal "Folha de Londrina" em: **i.** 30.05.2018, caderno "Mundo", página 8; **ii.** 31.05.2018, caderno "Política", página 4; e **iii.** 1º.06.2018, caderno "Política", página 4. **Adicionalmente**, nos termos do disposto no artigo nº 133 da Lei 6.404/76, registrou que esse Edital de Convocação, em consequência da reformulação da proposta de Estatuto Social elaborada para atender aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016, foi substituído pelo Edital de Convocação arquivado simultaneamente, via sistema eletrônico, na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em 13.06.2018, e, também, publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Paraná" em: **i.** 14.06.2018, edição nº 10209, página 18; **ii.** 15.06.2018, edição nº 10210, página 19; e **iii.** 18.06.2018, edição nº 10211, página 14; e no jornal "Folha de Londrina" em: **i.** 14.06.2018, caderno "Economia & Negócios", página 3; **ii.** 15.06.2018, caderno "Política", página 4; e **iii.** 16.06.2018, caderno "Política", página 4, expresso nos seguintes termos: *São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, nesta Capital, às 09h30 de 28.06.2018, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1. Exame, discussão e votação da proposta para adequação do Estatuto Social da Companhia aos dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, da Instrução CVM nº 586/2017, do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e demais ajustes necessários tomando por base o Modelo de Estatuto proposto pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e boas práticas de governança corporativa. Por tratar-se de ampla reforma, o*

descritivo encontra-se em tabela “De X Para” anexa ao Manual para Participação em Assembleia Geral de Acionistas; e 2. Substituição de membro do Conselho de Administração. **Observações:** a) Os documentos pertinentes às matérias a ser debatidas na Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com o Manual de Orientação para Participação em Assembleias, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como em seu website ([ri.copel.com](http://ri.copel.com)); b) Os acionistas da Copel poderão participar da Assembleia Geral comparecendo na sede da Companhia e proferindo seu voto ou mediante nomeação de procurador para representá-los; e c) Os mandatos de representação para a Assembleia Geral Extraordinária deverão ser depositados na sede social da Copel, na Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores, Departamento de Acionistas e Custódia, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, 3º andar, nesta Capital, **até 48 horas antes** de sua realização. Curitiba, 13 de junho de 2018. Mauricio Schulman - Presidente do Conselho de Administração. Passando então ao item 1 da pauta - **Exame, discussão e votação da proposta para adequação do Estatuto Social da Companhia aos dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, da Instrução CVM nº 586/2017, do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e demais ajustes necessários tomando por base o Modelo de Estatuto proposto pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e boas práticas de governança corporativa. Por tratar-se de ampla reforma, o descritivo encontra-se em tabela “De X Para” anexa ao Manual para Participação em Assembleia Geral de Acionistas**, o Sr. Presidente submeteu à apreciação e deliberação da Assembleia a proposta de adequação do Estatuto Social da Copel (Holding) que contempla, especialmente, os dispositivos da Lei Federal 13.303/2016, da Instrução CVM nº 586/2017, bem como a observância e validação de programas de governança, integridade e plataformas de sustentabilidade adotadas e exigidas por organismos e instituições nacionais e internacionais, tais como Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, ISE-BOVESPA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Dow Jones Sustainability Index - DJSI, The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, Sustainability Disclosure Search - CERES-SEC, Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, dentre outros, e sua compatibilidade com as legislações nacional e estadual vigentes. Considerando a amplitude da reforma proposta, quadro comparativo anexo a esta ata contém todas as justificativas, item a item, para as proposições apresentadas. O Sr. Sérgio Luiz Beggiano Junior esclareceu que, tendo em vista que a Comissão de Valores Mobiliários - CVM manteve sua posição em relação ao processo CVM nº 19957.011269/2017-5, o Estado do Paraná, por meio da Orientação de Voto nº 021/2018, manifestou-se no sentido da retirada dos §§ 2º a 5º do art. 51 da proposta de alteração estatutária em questão. Adicionalmente, argumentou que, para fins de coerência com o restante do estatuto social, propunha a retirada também do §3º do art. 50. Por fim, a pedido da Diretoria Executiva da Companhia, foi solicitada a retirada do §3º do art. 42 da proposta de alteração estatutária. **Após análise e colocado o assunto em votação, foi consignado pela BNDESPAR que: i. em linha com a manifestação prévia remetida à Companhia, a BNDESPAR aprova o conteúdo da minuta de estatuto apresentada, à exceção dos §§ 2º a 5º do artigo 51, atendendo à decisão tomada em 26.06.2018 pelo Colegiado da CVM nos autos da consulta protocolada pela Companhia sob o nº 19957.005983/2018-37; ii. com respeito ao voto contrário apresentado pelo Estado do Paraná ao conteúdo do §3º do art. 50, a BNDESPAR registra seu entendimento de que deveria ser fixado um teto de remuneração ao Comitê de Indicação e Avaliação – CIA que conferisse maior equilíbrio entre a**

remuneração dos órgãos estatutários, considerando, proporcionalmente, a dimensão de suas atribuições em relação às dos demais colegiados; iii. com respeito à exclusão do §3º do art. 42, a BNDESPAR não apresenta oposição, tendo em vista não ser previsão estatutária legalmente imposta. Apresentadas essas considerações, a proposta foi aprovada por maioria dos votantes — registrando-se que todos os votos contra e todas as abstenções apresentados pelos acionistas presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária relativos ao **item 1** foram recebidos pela mesa —, passando o Estatuto Social da Companhia, após consolidação, a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL. Art. 1º** - A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pelo Decreto Estadual nº 14.947/1954, sob autorização da Lei Estadual nº 1.384/1953, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua Coronel Dulcídio nº - 800, bairro Batel, CEP 80.420-170. **Art. 4º** - Constitui o objeto social da Companhia: **I.** pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; **II.** pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas; **III.** estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas; **IV.** prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, à iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e **V.** desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e para os previstos nos incisos "II" e "III", a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios ou companhias com empresas privadas e fundos de pensão e outros entes privados, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades de propósito específico já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais. **§ 1º** - A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital social de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme legislação estadual, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **§ 3º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 ("Regulamento do Nível 1"). **CAPÍTULO II** -

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 5º** - O capital social integralizado é de R\$7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe “A” e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe “B”. § 1º - O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações. § 2º - As ações serão nominativas. § 3º - Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada. § 4º - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários. § 5º - Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores. § 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes “A” e “B”: **I.** As ações preferenciais classe “A” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo; **II.** As ações preferenciais classe “B” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo; **III.** Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe “B” serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”; **IV.** O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores; e **V.** As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos. § 7º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultado ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão: **I.** As ações preferenciais classe “A” poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “B”, vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa. § 8º - As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência ou redução de prazo para seu exercício, não inferior a 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores. § 9º - As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG). Art. 6º** - A Assembleia Geral é

o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. **Art. 7º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. **Art. 8º** - A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº - 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. **Parágrafo Único.** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. **§ 1º** - O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. **§ 2º** - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. **Art. 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. **Art. 11** - Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto. **Art. 12** - O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei. **Art. 13** - A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação vigente. **Art. 14** - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: **I.** aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social; **II.** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; **III.** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; **IV.** alteração do estatuto social; **V.** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; **VI.** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e demais comitês estatutários; **VII.** fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários; **VIII.** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; **IX.** autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; **X.** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; **XI.** permuta de ações ou outros valores mobiliários; **XII.** emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; **XIII.** emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e **XIV.** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Art. 15** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 16** - A representação da Companhia é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD). Art. 17** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia. **Composição, investidura e mandato. Art. 18** - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros titulares, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração das subsidiárias integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o

Diretor Presidente da respectiva subsidiária integral e 01 (um) diretor da Companhia. **Art. 19** - Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos previstos na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis quanto à possibilidade de eleição em separado por acionistas minoritários e por detentores de ações preferenciais, bem como de adoção do voto múltiplo. **§ 1º** - O Diretor Presidente da Companhia poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. **§ 2º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§ 3º** - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares. **§ 4º** - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) de conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016. **§ 5º** - As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, além de atender aos seguintes parâmetros: **I.** ter, no mínimo, 03 (três) conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.; e **II.** ter, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros, incluídos os mencionados no inciso I, que atendam, cumulativamente, as condições para compor o Comitê de Auditoria Estatutário previstas na Lei Federal nº 13.303/2016. **§ 6º** - Ao menos 01 (um) dos conselheiros mencionados no § 5º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto nos artigos 46 a 49 deste Estatuto. **§ 7º** - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 01 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente. **Art. 20** - Fica assegurada a participação de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros. **§ 1º** - O conselheiro representante dos empregados será eleito nos termos estabelecidos na legislação pertinente, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros. **§ 2º** - O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitida a reeleição por 01 (uma) só vez. **Art. 21** - A investidura de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. **Vacância e substituições. Art. 22** - Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. **§ 1º** - Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. **§ 2º** - Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. **§ 3º** - Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos. **Art. 23** - A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. **Funcionamento. Art. 24** - O Conselho de Administração se reunirá

ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 27 do presente Estatuto. **Art. 25** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. **§ 1º** - As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia. **§ 2º** - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. **§ 3º** - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. **§ 4º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. **Art. 26** - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Art. 27** - Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. **Art. 28** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. **Art. 29** - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno. **Parágrafo Único.** Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. **Atribuições. Art. 30** - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: **I.** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições; **II.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; **III.** fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros

atos; **IV.** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; **V.** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; **VI.** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos; **VII.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VIII.** aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano de trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário; **IX.** autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário; **X.** aprovar e homologar a contratação de outros serviços de seus auditores independentes, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que estes serviços tiverem remuneração global que represente mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente; **XI.** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida; **XII.** deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; **XIII.** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão; **XIV.** fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os covenants existentes nos contratos já firmados pela Companhia; **XV.** deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de distribuição de dividendos e proventos; **XVI.** autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, commercial papers, e outros, na forma da lei, observado o disposto no inciso XIV do Art. 30 do presente Estatuto; **XVII.** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria; **XVIII.** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e programa de participação nos lucros e resultados; **XIX.** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; **XX.** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; **XXI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria; **XXII.** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia; **XXIII.** aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Conselho de Administração e dos comitês estatutários, bem como o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, e eventuais alterações; **XXIV.** aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Companhia; **XXV.** aprovar o regulamento de licitações da Companhia e suas alterações; **XXVI.** aprovar as políticas e suas respectivas alterações, voltadas a: **a)** gerenciamento de riscos; **b)** transações com partes relacionadas; **c)** negociação de ações de emissão própria; **d)** divulgação de informações e fatos relevantes; **e)** sustentabilidade; **f)** distribuição de dividendos e proventos; **g)**



governança corporativa; **h**) integridade; **i**) gestão de pessoas; **j**) porta-vozes; **k**) avaliação anual de desempenho, individual e coletivo, dos órgãos estatutários (“Política de Avaliação”); e **l**) indicação para compor os órgãos estatutários (“Política de Indicação”).

**XXVII.** aprovar e subscrever carta anual de políticas públicas divulgando-a ao público juntamente com a carta anual de governança corporativa, na forma da lei; **XXVIII.** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário; **XXIX.** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; **XXX.** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; **XXXI.** exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; **XXXII.** conceder licença ao Diretor Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; **XXXIII.** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; **XXXIV.** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; **XXXV.** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia; **XXXVI.** nomear e destituir, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, o titular da Auditoria Interna, bem como os auditores independentes, resguardado o direito de veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos por votação em separado, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976; **XXXVII.** aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes; **XXXVIII.** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; **XXXIX.** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; **XL.** realizar avaliação anual de seu desempenho; **XLI.** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos Administradores e dos membros de comitês estatutários, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016., podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação; **XLII.** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; **XLIII.** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia; **XLIV.** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis; e **XLV.** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente.

**Parágrafo Único.** Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

**Art. 31 -** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder

licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e comitês estatutários, nos termos do presente Estatuto. **SEÇÃO II - DIRETORIA. Composição, mandato e atribuição. Art. 32** - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. **Art. 33** - A Diretoria será composta por 06 (seis) diretores membros, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios; e 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto. **§ 1º** - É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. **§ 2º** - A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: **I.** plano de negócios para o exercício anual seguinte; e **II.** estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos. **Art. 34** - São atribuições do Diretor Presidente: **I.** dirigir e coordenar a Companhia; **II.** representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 44 do presente Estatuto; **III.** dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; **IV.** zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **V.** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; **VI.** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; **VII.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **VIII.** conceder licença aos demais membros da Diretoria; e **IX.** resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias. **Art. 35** - São atribuições dos demais diretores: **I.** gerir as atividades da sua área de atuação; **II.** participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e **III.** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. **§ 1º** - As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. **§ 3º** - Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia. **§ 4º** - Os diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas. **Art. 36** - A Companhia terá uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e gestão de riscos, que se reportará diretamente ao Diretor Presidente e será liderada por diretor estatutário, nos termos da Lei Federal

13.303/2016, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria. **§ 1º** - O diretor responsável pela referida área poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **§ 2º** - Para o exercício de suas atribuições, a área terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários. **Vacância e substituições. Art. 37** - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. **§ 1º** - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. **§ 2º** - Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. **§ 3º** - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. **Art. 38** - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. **SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR). Funcionamento. Art. 39** - A Diretoria se reunirá quinzenalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. **§ 1º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente. **§ 2º** - A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. **§ 3º** - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. **Art. 40** - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Art. 41** - As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. **Atribuições. Art. 42** - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: **I.** gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; **II.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **III.** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: **a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; **b)** o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; **c)** o orçamento da Companhia, com a

indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; **d)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; **e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; **f)** trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras; **g)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; **h)** proposta relacionada à política de pessoal; e **i)** o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia. **IV.** aprovar: **a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; **b)** o plano de contas contábil; **c)** o plano anual de seguros da Companhia; e **d)** residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, observadas as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário. **V.** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: **a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e **b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Companhia, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **VI.** propor as políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016. e demais legislações aplicáveis; **VII.** definir as premissas para constituição das estruturas organizacionais da Companhia, de suas subsidiárias integrais e das sociedades de propósito específico integrais; **VIII.** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades de propósito específico integrais; **IX.** indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta; **X.** definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas da Companhia nas suas subsidiárias integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes; **XI.** as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições: **a)** planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade; **b)** obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e **c)** atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. **XII.** autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. **§ 1º** - Respeitadas as normas aplicáveis, as atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação acionária poderão ser

executadas por outra subsidiária integral indicada pela Diretoria, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes. **§ 2º** - Observadas as normas aplicáveis e mediante regulamentação da Diretoria, as atividades relativas à comercialização de produtos e serviços, incluindo a energia adquirida de terceiros e a gerada por subsidiária integral da Copel, serão executadas por sociedade na qual a Companhia participe e que detenha tal objeto social específico. **§ 3º** A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. **Art. 43** - O Regimento Interno da Diretoria irá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida. **Representação da Companhia. Art. 44** - A Companhia obriga-se perante terceiros: **I.** pela assinatura de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir; **II.** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **III.** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **IV.** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **§ 1º** - Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. **§ 2º** - Na hipótese descrita no inciso III do Art. 44 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. **§ 3º** - Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. **§ 4º** - Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. **§ 5º** - Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. **CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS. Art. 45** - A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Indicação e Avaliação. **Parágrafo Único.** Qualquer comitê remunerado deverá ser estatutário, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral. **SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE). Art. 46** - O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração. **Art. 47** - O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Estatutário único. **Art. 48** - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a

legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração. **§ 1º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas. **§ 2º** - O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, observados os seguintes parâmetros: **I.** no mínimo, 03 (três) membros independentes do Conselho de Administração nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.; e **II.** no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente. **§ 3º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 13.303/2016. para ocupar o referido cargo. **§ 4º** - O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e, decidirá por maioria de votos, com registro em ata a ser publicada no website da Companhia. **Art. 49** - É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. **SEÇÃO II - COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO (CIA).** **Art. 50** - O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários, nos termos da legislação vigente. **§ 1º** - O Comitê de Indicação e Avaliação será composto por 05 (cinco) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, com a seguinte composição: **a)** 03 (três) membros escolhidos pelo acionista controlador; e **b)** 02 (dois) membros indicados pelo acionista minoritário. **§ 2º** - O Comitê de Indicação e Avaliação da Copel será único para a Copel Holding e suas subsidiárias integrais, podendo ser estendido às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Copel tenha participação, e terá a finalidade de verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários. **§ 3º** - Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação deverão opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e ausências de vedações para as respectivas eleições. **§ 4º** - O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações e ser publicada no website da Companhia. **Art. 51** - As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão. **§ 1º** - O Comitê de Indicação e Avaliação se reunirá sempre que necessário e decidirá por maioria de votos, com registro em ata a ser publicada no website da Companhia. **§ 2º** - O Presidente do Comitê de Indicação e Avaliação será eleito por seus pares. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF).** **Art. 52** - A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e

demais disposições legais aplicáveis. **§ 1º** - O Conselho Fiscal das subsidiárias integrais da Copel será composto pelos 03 (três) membros e respectivos suplentes indicados pelo acionista controlador para o Conselho Fiscal da Copel Holding. **§ 2º** - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 53** - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. **§ 1º** - As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão. **§ 2º** - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa. **§ 3º** - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147 da Lei Federal 6.404/1976, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia. **§ 4º** - É vedada a indicação para o Conselho Fiscal: **I.** de representante do órgão regulador ao qual a Copel está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; **II.** de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; **III.** de pessoa que exerça cargo em organização sindical; **IV.** de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Paraná ou com a Copel em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação; **V.** de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Paraná ou com a Copel. **§ 5º** - A vedação prevista no inciso I do § 4º - estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas. **Vacância e substituições. Art. 54** - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. **Art. 55** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. **Art. 56** - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o mínimo legal. **CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS. Posse, impedimentos e vedações. Art. 57** - Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação". **Art. 58** - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas. **§ 1º** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita

à Companhia. **§ 2º** - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. **Art. 59** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do “Termo de Anuência dos Administradores”, nos termos do “Regulamento do Nível 1” da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Art. 60** - O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e comitês estatutários da Companhia será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo: **I.** 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Indicação e Avaliação; **II.** 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário. **Art. 61** - Os Administradores da Companhia deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura de termo respectivo. **Art. 62** - O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e comitês estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. **Art. 63** - Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. **Art. 64** - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. **Art. 65** - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: **I.** o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos comitês estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; **II.** o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. **Art. 66** - Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos comitês estatutários, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e de suas subsidiárias integrais, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. **Art. 67** - Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. **§ 1º** - Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. **§ 2º** - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. **Art. 68** - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. **Art. 69** - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. **Remuneração. Art. 70** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. **Art. 71** - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Companhia ou de suas subsidiárias.



**Parágrafo Único.** O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.** **Art. 72** - A escrituração e a elaboração das demonstrações financeiras deverão observar o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão. **§ 1º** - A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulga-las em sítio eletrônico. **§ 2º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: **I.** do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; **II.** do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **III.** a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; **IV.** outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais. **Art. 73** - Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. **§ 1º** - Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. **§ 2º** - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 3º** - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. **§ 4º** - Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 74** - Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia. **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.** **Art. 75** - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. **Art. 76** - A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA.** **Art. 77** - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. **Art. 78** - A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. **§ 1º** - A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. **§ 2º** - A defesa jurídica será assegurada por meio da

área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia. **§ 3º** - Se após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. **§ 4º** - O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º. **Art. 79** - A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. **Art. 80** - Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no art. 78 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. **Art. 81** - A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 77 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Art. 82** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente, bem como nas normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do “Regulamento do Nível 1”, do Contrato de Participação no Nível 1, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 83** - Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº - 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. **Art. 84** - A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. **Art. 85** - As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016. e demais disposições legais aplicáveis. A seguir, relativamente ao **item 2 - Substituição de membro do Conselho de Administração**, o Sr. Presidente informou que, em atendimento ao solicitado pelo Acionista Majoritário, por meio do ofício OF CEE/G 097/18, fora eleito, pela 177ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Copel (Holding), o Sr. Jonel Nazareno lurk, tendo na ocasião, nos termos do Estatuto Social da Companhia, sido indicado para compor o Conselho de Administração desde aquela data.

Isso posto, ora era submetida à apreciação dos Srs. Acionistas proposta para eleição, como conselheiro com a função de Secretário Executivo, em cumprimento ao Estatuto Social da Companhia, Sr. JONEL NAZARENO IURK, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.002.761-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.896.299-34, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº 413, ap. 1301, Batel, Curitiba, PR, CEP 80440-220, em substituição ao Sr. Antonio Sergio de Souza Guetter, já desligado daquele Conselho de Administração em 12.04.2018. Registra-se que permanecem como Conselheiros de Administração Mauricio Schulman - Presidente; Adriana Angela Antonioli; Leila Abraham Loria; Marco Antônio Barbosa Cândido; Olga Stankevicius Colpo; Rogério Perna; e Sergio Abu Jamra Misael, além do Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, designado na 177ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 18.06.2018, e que será eleito em Assembleia Extraordinária próxima. Colocada em votação, depois de **examinado o respectivo currículo e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento**, § 3º, incisos I e II, e § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como demais documentos exigidos pela legislação federal e estadual pertinentes, **a proposta foi aprovada por maioria dos votantes**. Registrado que todos os votos contra e todas as abstenções apresentados pelos acionistas presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária relativos ao **item 2** foram recebidos pela mesa. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, ficando desde logo autorizada pelos Srs. Acionistas a publicação da mesma na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada. -----

**SÉRGIO LUIZ BEGGIATO JUNIOR**  
Representante do Estado do Paraná e  
Presidente da Assembleia Geral

**MAURICIO SCHULMAN**  
Presidente do Conselho de Administração

**JONEL NAZARENO IURK**  
Diretor Presidente da Copel

**MAÍRA RODRIGUES DA SILVEIRA**  
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.

**PATRICIA SIMÕES DE CARVALHO CABRAL DE MENEZES**  
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.

**SERGIO ABU JAMRA MISAEI**

**CLAUMIR CORSI RODRIGUES**

**MAICON GIANEZINI**

**DENISE TEIXEIRA GOMES**

Secretária

**DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**

THE BANK OF NEW YORK; ACTIVE M INTERNATIONAL EQUITY FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; BRANDES GLOBAL EQUITY INCOME FUND; BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES VALUE FUND; BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST; BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; NORGE BANK; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SOUTH DAKOTA RETIREMENT SYSTEM; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; UPS GROUP TRUST; USAA EMERGING MARKETS FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; AMUNDI FUNDS; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; MINeworkers`PENSION SCHEME; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL</b>	Ajuste no texto
<b>Art. 1º</b> A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a:	<b>Art. 1º</b> A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pelo Decreto Estadual nº 14.947/1954, sob autorização da Lei Estadual nº 1.384/1953, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.	Lei 13.303/2016, Art. 4º
	<b>Art. 2º</b> O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Realocado do Art. 3º do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>Art. 3º</b> A Companhia tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170.	Ajuste no texto e realocado do Art. 2º do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>Art. 4º</b> Constitui o objeto social da Companhia:	Realocado das alíneas do Art. 1º do Estatuto Copel Holding 2017.
<b>a)</b> pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;	<b>I</b> pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;	Ajuste no texto Mudança de alínea para inciso
<b>b)</b> pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;	<b>II</b> pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;	Ajuste no texto Mudança de alínea para inciso
<b>c)</b> estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;	<b>III</b> estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;	Ajuste no texto Mudança de alínea para inciso
<b>d)</b> prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e	<b>IV</b> prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, à iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e	Ajuste no texto Mudança de alínea para inciso

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<p style="text-align: center;"><b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Estatuto proposto</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Justificativa</b></p>
<p><b>e)</b> desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas “b” e “c”, a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.</p>	<p><b>V</b> desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e para os previstos nos incisos “II” e “III”, a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios ou companhias com empresas privadas e fundos de pensão e outros entes privados, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades de propósito específico já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.</p>	<p>Ajuste no texto Mudança de alínea para inciso</p>
<p><b>§1º</b> A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável;</p>		<p>Realocado para o Art. 1º do Estatuto proposto</p>
<p><b>§2º</b> Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e</p>		<p>Realocado para §1º do Art. 4º do Estatuto proposto</p>
<p><b>§3º</b> com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&amp;FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&amp;FBOVESPA”), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”).</p>		<p>Realocado para §3º do Art. 4º Estatuto proposto</p>
<p><b>Art. 2º</b> A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.</p>		<p>Realocado para Art. 3º e §2º Art. 4º do Estatuto proposto</p>

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
<b>Art. 3º</b> É indeterminado o prazo de duração da Companhia.		Realocado para Art. 2 do Estatuto proposto
	<b>§ 1º</b> A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital social de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme legislação estadual, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.	Realocado do §2º do Art. 1 do Estatuto Copel Holding 2017.  Leis Estaduais nº 12.355/1998, art 1º e nº 16.652/2010, alínea e.
	<b>§ 2º</b> Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.	Realocado do Art. 2º do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>§ 3º</b> Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").	Realocado do §3º do Art. 1 do Estatuto Copel Holding 2017  Cláusula mínima obrigatória do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.
<b>CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES</b>	<b>CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b>	Ajuste no texto
<b>Art. 4º</b> O capital social integralizado é de R\$7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe "A" e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe "B".	<b>Art. 5º</b> O capital social integralizado é de R\$ 7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe "A" e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe "B".	Artigo reenumerado.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
§1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.	§ 1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.	Ajuste no texto
	§ 2º As ações serão nominativas.	Realocado do Art. 5º do Estatuto Copel Holding 2017.
	§ 3º Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.	Realocado do §2º do Art. 7º do Estatuto Copel Holding 2017.
	§ 4º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	Realocado do §3º do Art. 7º do Estatuto Copel Holding 2017.
§2º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.	§ 5º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.	Ajuste no texto Parágrafo renumerado.
§3º As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.		Ajuste no texto e realocado para §8º do Art. 5º do Estatuto proposto.
§4º As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76.		Ajuste no texto e realocado para §9º do Art. 5º do Estatuto proposto.
<b>Art. 5º</b> As ações serão nominativas.		Realocado para §2º do Art. 5º do Estatuto proposto.
<b>Art. 6º</b> As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes “A” e “B”.	§ 6º As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes “A” e “B”:	Mudança de artigo para parágrafo
§1º As ações preferenciais classe “A” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e	I As ações preferenciais classe “A” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e	Mudança de parágrafo para inciso



**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.	classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;	
<b>§2º</b> As ações preferenciais classe “B” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculada proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.	<b>II</b> As ações preferenciais classe “B” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;	Mudança de parágrafo para inciso
<b>§3º</b> Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe “B” serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”.	<b>III</b> Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe “B” serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”;	Mudança de parágrafo para inciso
<b>§4º</b> O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.	<b>IV</b> O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores; e	Mudança de parágrafo para inciso
<b>§5º</b> As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º.	<b>V</b> As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos.	Mudança de parágrafo para inciso
<b>Art. 7º</b> A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.	<b>§ 7º</b> A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultado ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão:	Mudança de artigo para inciso
<b>§1º</b> As ações preferenciais classe “A” poderão ser	<b>I</b> As ações preferenciais classe “A” poderão ser	Mudança de parágrafo para inciso

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
convertidas em ações preferenciais classe “B”, vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.	convertidas em ações preferenciais classe “B”, vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.	
	<b>§ 8º</b> As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência ou redução de prazo para seu exercício, não inferior a 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.	Ajuste no texto e renumerado do §3º do Art. 4º do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>§ 9º</b> As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.	Ajuste no texto e renumerado do §4º do Art. 4º do Estatuto Copel Holding 2017.
<b>§2º</b> Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.		Realocado para §3º do Art. 5 do Estatuto proposto
<b>§3º</b> A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.		Realocado para §4º do Art. 5 do Estatuto proposto
<b>Art. 8º</b> Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.		Realocado para Art. 11º do Estatuto proposto
	<b>CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)</b>	Realocado do Capítulo V do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>Art. 6º</b> A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.	Lei nº 6.404/76, art. 121.
	<b>Art. 7º</b> A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.	Lei nº 6.404/76, art. 142, inciso IV. Redação proposta pelo BNDES
	<b>Art. 8º</b> A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível,	Realocado do Art. 37 do Estatuto Copel Holding 2017. Redação proposta pelo BNDES

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	inclusive de forma eletrônica.	
	<b>Parágrafo Único.</b> Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 9º</b> A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.	Realocado do Parágrafo único do Art. 35 (parcial) do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>§ 1º</b> O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.	Realocado do Art. 38 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>§ 2º</b> O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.	Realocado do Parágrafo único do Art. 35 (parcial) do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>Art. 10</b> A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.	Realocado do Art. 35 do Estatuto Copel Holding 2017. Lei nº 6.404/76, art. 132.
	<b>Art. 11</b> Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto.	Realocado do Art. 8º do Estatuto Copel Holding 2017. Lei nº 6.404/76, art. 298, inciso I.
	<b>Art. 12</b> O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.	Realocado do Art. 36 do Estatuto Copel Holding 2017. Lei nº 6.404/76, art. 126, §1º.
	<b>Art. 13</b> A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação vigente.	Lei nº 6.404/76, art. 130. § 1º
	<b>Art. 14</b> A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>I</b> aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social;	Lei 6404/76, artigo 166, Inciso I Redação proposta pelo BNDES
	<b>II</b> avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;	Lei 6404/76, artigo 122, VI

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	<b>III</b> transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;	Lei 6404/76, artigo 122 VII e artigo 136.
	<b>IV</b> alteração do estatuto social;	Lei 6404/76, artigo 122, I
	<b>V</b> eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;	Lei 6404/76, artigo 122, II
	<b>VI</b> eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e demais comitês estatutários;	Lei 6404/76, artigo 122, II
	<b>VII</b> fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>VIII</b> aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;	Lei 6404/76, artigo 122, III e IV
	<b>IX</b> autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;	Lei Federal nº 6.404/1976, art. 159.
	<b>X</b> alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>XI</b> permuta de ações ou outros valores mobiliários;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>XII</b> emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>XIII</b> emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e	Lei 6404/76, Art. 142, VII
	<b>XIV</b> eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
<b>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</b>	Capítulo renumerado
<b>SEÇÃO I</b>		Excluído início de capítulo com seção I.
<b>Art. 9º</b> A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	<b>Art. 15</b> A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Artigo renumerado.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
<b>Art. 10</b> A representação da Companhia é privativa da Diretoria.	<b>Art. 16</b> A representação da Companhia é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.	Ajuste no texto Artigo Renumerado
<b>SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)</b>	Seção renumerada
	<b>Art. 17</b> O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.	Lei nº 6.404/76, art. 138, §1º.
	<b>Composição, investidura e mandato</b>	Modelo de Estatuto CCEE
<b>Art. 11</b> O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) ou 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte o Diretor Presidente da Companhia.	<b>Art. 18</b> O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros titulares, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.	Cláusula mínima obrigatória do Nível 1 de Governança Corporativa da B3. Artigo Renumerado Lei nº 13.303/2016, art. 13. Inciso VI.(7 até 11 membros) Redação proposta pelo BNDES
	<b>Parágrafo Único.</b> O Conselho de Administração das subsidiárias integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva subsidiária integral e 01 (um) diretor da Companhia.	Realocado do §6º do Art. 20 do Estatuto 2017
<b>§1º</b> Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais na forma da legislação estadual pertinente.		Realocado para Art. 20 do Estatuto proposto
<b>§2º</b> Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.		Incorporado ao Art. 18 do Estatuto proposto
	<b>Art. 19</b> Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos previstos na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis quanto à possibilidade de eleição em separado por acionistas minoritários e por detentores de ações preferenciais, bem como de adoção do voto múltiplo.	Deliberação Normativa CCEE nº 001/2018, art. 21. Redação proposta pelo BNDES
	<b>§ 1º</b> O Diretor Presidente da Companhia poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.	Lei Estadual 8485/1987, Art. 93, parágrafo único
	<b>§ 2º</b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser	Realocado do Art. 24 do Estatuto Copel Holding 2017.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	acumulados pela mesma pessoa.	Cláusula mínima obrigatória do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.  Deliberação Normativa CCEE nº 001/2018, artigo 14, Parágrafo único.
	<b>§ 3º</b> O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.	Realocado do Art. 12 do Estatuto Copel Holding 2017.  Deliberação Normativa CCEE nº 001/2018, artigo 13.
	<b>§ 4º</b> O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) de conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.	Lei nº 13.303/2016, art. 22 (prevê 25% no mínimo).  Adequação para atendimento a plataforma de sustentabilidade do ISE B3 e o Programa Destaque em Governança B3 (prevê 30% no mínimo).
	<b>§ 5º</b> As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, além de atender aos seguintes parâmetros:	Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 6.404/1976 Constará na Política de Indicação Copel Redação proposta pelo BNDES
	<b>I</b> ter, no mínimo, 03 (três) conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016; e	Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 6.404/1976 Redação proposta pelo BNDES
	<b>II</b> ter, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros, incluídos os mencionados no inciso I, que atendam, cumulativamente, as condições para compor o Comitê de Auditoria Estatutário previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.	Redação proposta pelo BNDES Lei 6404/76
	<b>§ 6º</b> Ao menos 01 (um) dos conselheiros mencionados no § 5º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto nos artigos 46 a 49 deste Estatuto.	Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 6.404/1976 Constará na Política de Indicação Copel Redação proposta pelo BNDES

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	<b>§ 7º</b> É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 01 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente.	Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 6.404/1976 Redação proposta pelo BNDES
	<b>Art. 20</b> Fica assegurada a participação de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.	Realocado do §1º do Art. 11 do Estatuto Copel Holding 2017. Redação proposta pelo BNDES Lei 13303/16, art. 19.
	<b>§ 1º</b> O conselheiro representante dos empregados será eleito nos termos estabelecidos na legislação pertinente, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros.	Lei 13303/16, art. 17.
	<b>§ 2º</b> O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitida a reeleição por 01 (uma) só vez.	Decreto Estadual nº 6.343/1985, Art. 6 – apresenta reeleição por uma vez.
<b>Art. 12</b> O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.		Realocado para §3º do Art. 19 do Estatuto proposto
	<b>Art. 21</b> A investidura de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.	Lei nº 13.303/2016, art. 17. Lei 6404/76, art. 149. Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017 (Formulário Cadastral CAD)
	<b>Vacância e substituições</b>	Modelo de Estatuto CCEE
<b>Art. 13</b> No caso de renúncia, ou vaga, no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembleia Geral para preencher a vaga.	<b>Art. 22</b> Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.	Lei nº 6.404/76, art. 150. Deliberação Normativa CCEE nº 001/2018, Art. 15. Redação proposta pelo BNDES
	<b>§ 1º</b> Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.	Redação proposta pelo BNDES Lei nº 6.404/76
	<b>§ 2º</b> Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar	Redação proposta pelo BNDES Lei nº 6.404/76

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	a Assembleia Geral.	
	<b>§ 3º</b> Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.	Redação proposta pelo BNDES Lei nº 6.404/76
	<b>Art. 23</b> A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE Redação proposta pelo BNDES
	<b>Funcionamento</b>	Modelo de Estatuto CCEE
<b>Art. 14</b> O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.		Realocado para Arts. 24, 25 e seus parágrafos §2º, §4º, do Estatuto proposto
	<b>Art. 24</b> O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 27 do presente Estatuto.	Realocado do Art. 14 do Estatuto Copel Holding 2017
	<b>Art. 25</b> As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.	Realocado do Art. 14 do Estatuto Copel Holding 2017
	<b>§ 1º</b> As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 2º</b> As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.	Realocado do Art. 14 do Estatuto Copel Holding 2017



**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	<b>§ 3º</b> O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 4º</b> As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.	Realocado do Art. 14 do Estatuto Copel Holding 2017 Redação proposta pelo BNDES
	<b>Art. 26</b> Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 27</b> Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Parágrafo Único.</b> As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião	Realocado do Art. 14 do Estatuto Copel Holding 2017.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	ordinária para sua deliberação.	
<b>Art. 15</b> Compete ao Conselho de Administração:		Realocado para Art. 30 do Estatuto proposto
<b>I.</b> fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;		Realocado para Art. 30 inciso II do Estatuto proposto
<b>II.</b> eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;		Realocado para inciso I do Art. 30 do Estatuto proposto
<b>III.</b> fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei;		Realocado para inciso III do Art. 30 do Estatuto proposto
<b>IV.</b> convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral;		Realocado para inciso XXX do Art. 30 do Estatuto proposto
<b>V.</b> dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia;		Realocado para inciso VIII do Art. 30 do Estatuto proposto
<b>VI.</b> manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;		Realocado para inciso VII do Art. 30 do Estatuto proposto
<b>VII.</b> autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do §2º do artigo 4º deste Estatuto Social, fixando todas as condições de emissão;		Realocado para inciso XIII do Art. 30 do Estatuto proposto
<b>VIII.</b> estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social;		Realocado para inciso XVII do Art. 30 Estatuto proposto
<b>IX.</b> escolher e destituir auditores independentes;		Realocado para inciso XXXVI do Art. 30 do Estatuto proposto
<b>X.</b> decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;		Realocado para inciso XLIV do Art. 30 do Estatuto proposto
<b>XI.</b> estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações;		Realocado para inciso XX do Art. 30 do Estatuto proposto

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
<b>XII.</b> deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe;		Realocado para inciso XX do Art. 30 do Estatuto proposto
<b>XIII.</b> deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades;		Realocado para inciso XX do Art. 30 do Estatuto proposto
<b>XIV.</b> assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e		Realocado para inciso XLV do Art. 30 do Estatuto proposto
<b>XV.</b> organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.		Realocado com ajuste de texto para Art. 29 do Estatuto proposto.
<b>Parágrafo Único.</b> Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.		Realocado para Parágrafo único do Art. 29 do Estatuto proposto
	<b>Art. 28</b> O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.	Realocado do Art. 14 do Estatuto Copel Holding 2017.
<b>Art. 16</b> Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.		Realocado para Art. 31 do Estatuto proposto.
	<b>Art. 29</b> As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.	Realocado do Art. 15, inciso XV do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>Parágrafo Único.</b> Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.	Realocado do Parágrafo único do Art. 15 do Estatuto Copel Holding 2017.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	<b>Atribuições</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 30</b> Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:	Realocado do Art. 15 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>I</b> eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições;	Realocado do inciso II do Art. 15 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>II</b> fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>III</b> fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;	Realocado do inciso III do Art. 15 do Estatuto Copel Holding 2017.  Lei 6404/76, artigo 142, III.
	<b>IV</b> aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>V</b> aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>VI</b> aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>VII</b> manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;	Realocado dos incisos VI do Art. 15 do Estatuto Copel Holding 2017. Lei 6404/76 artigo 142, V,
	<b>VIII</b> aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano de trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;	Realocado do inciso V do Art. 15 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>IX</b> autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;	Realocado do inciso IX do Art. 15 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>X</b> aprovar e homologar a contratação de outros serviços de seus auditores independentes, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que estes serviços tiverem remuneração global que	Regras da <i>Securities Exchange Commission - SEC</i> e do PCAOB

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	represente mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente;	
	<b>XI</b> aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;	Lei 13303/2016, art. 1º, §7º, IX.
	<b>XII</b> deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;	Deliberação Normativa CCEE nº 001/2018, Art. 17, inciso II.
	<b>XIII</b> autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;	Realocado do inciso VII do Art. 15 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>XIV</b> fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os covenants existentes nos contratos já firmados pela Companhia;	Lei Estadual nº 8485/1987, art. 93, inciso II Redação proposta pelo BNDES.
	<b>XV</b> deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de distribuição de dividendos e proventos;	Manual de Recomendações Estatutárias IBGC, Item 3.3. Redação proposta pelo BNDES.
	<b>XVI</b> autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, commercial papers, e outros, na forma da lei, observado o disposto no inciso XIV do Art. 30 do presente Estatuto;	Instrução CVM 566/2015, Art. 6º Redação proposta pelo BNDES.
	<b>XVII</b> autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria;	Aderência à materialidade utilizada pela Copel para fins de SOX e controles internos.
	<b>XVIII</b> deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e programa de participação nos lucros e resultados;	Lei Estadual nº 8485/1987, art. 93, inciso VIII.  Deliberação Normativa CCEE nº 001/2018, Art. 17, inciso VI.
	<b>XIX</b> autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com	Deliberação Normativa CCEE nº 001/2018, Art. 6º.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	outras pessoas jurídicas;	
	<b>XX</b> deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;	Realocado dos incisos XI, XII e XIII do Art. 15 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>XXI</b> definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;	Programa B3 Destaque em Governança das Estatais, art. 22.
	<b>XXII</b> aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia;	Lei nº 13.303/2016, Art. 17, §1º.
	<b>XXIII</b> aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Conselho de Administração e dos comitês estatutários, bem como o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, e eventuais alterações;	Lei nº 13.303/2016, Art. 10.
	<b>XXIV</b> aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Companhia;	Lei nº 13.303/2016, Art. 8, inciso IX.
	<b>XXV</b> aprovar o regulamento de licitações da Companhia e suas alterações;	Lei nº 13.303/2016, §3º do art. 29
	<b>XXVI</b> aprovar as políticas e suas respectivas alterações, voltadas a: a) gerenciamento de riscos; b) transações com partes relacionadas; c) negociação de ações de emissão própria; d) divulgação de informações e fatos relevantes; e) sustentabilidade; f) distribuição de dividendos e proventos; g) governança corporativa; h) integridade; i) gestão de pessoas; j) porta-vozes; k) avaliação anual de desempenho, individual e coletivo, dos órgãos estatutários (“Política de Avaliação”); e l) indicação para compor os órgãos estatutários	Lei nº 13.303/2016, Art. 18, inciso II, III

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	("Política de Indicação").	
	<b>XXVII</b> aprovar e subscrever carta anual de políticas públicas divulgando-a ao público juntamente com a carta anual de governança corporativa, na forma da lei;	Lei nº 13.303/2016, art. 8, incisos I e VIII.
	<b>XXVIII</b> aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;	Lei nº 13.303/2016, Art. 18, inciso I. Redação proposta pelo BNDES.
	<b>XXIX</b> manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	Realocado do inciso X do Art. 15 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>XXX</b> convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;	Realocado do inciso IV do Art. 15 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>XXXI</b> exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;	Realocado para Inciso proposto (Padrão CCEE)
	<b>XXXII</b> conceder licença ao Diretor Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>XXXIII</b> constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE Redação proposta pelo BNDES.
	<b>XXXIV</b> nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>XXXV</b> solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>XXXVI</b> nomear e destituir, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, o titular da Auditoria Interna, bem como os auditores independentes, resguardado o direito de veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos por votação em separado, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>XXXVII</b> aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes	Lei nº 13.303/2016, art. 18, inciso I.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	interessadas e código de conduta dos agentes;	
	<b>XXXVIII</b> implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	Lei nº 13.303/2016, art. 18, II
	<b>XXXIX</b> analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE Redação proposta pelo BNDES.
	<b>XL</b> realizar avaliação anual de seu desempenho;	Lei nº 13.303/2016, art. 13, inciso III.
	<b>XLI</b> avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos Administradores e dos membros de comitês estatutários, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;	Lei nº 13.303/2016, art. 13, inciso III.
	<b>XLII</b> aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;	Lei nº 13.303/2016, art. 23.
	<b>XLIII</b> promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;	Lei nº 13.303/2016, art. 23, o §2º.
	<b>XLIV</b> deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis; e	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>XLV</b> assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas	Contrato de Concessão 46/1999 da Copel Distribuição – 5º Termo Aditivo



**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente.	
	<b>Parágrafo Único.</b> Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE Redação proposta pelo BNDES.
	<b>Art. 31</b> Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e comitês estatutários, nos termos do presente Estatuto.	Ajuste no texto e realocado do Art. 16 do Estatuto Copel Holding 2017.
<b>SEÇÃO III - DA DIRETORIA</b>	<b>SEÇÃO II - DIRETORIA</b>	Renumerada e com ajuste de texto.
	<b>Composição, mandato e atribuição</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 32</b> A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE
<b>Art. 17</b> A Companhia terá uma Diretoria composta de 06 (seis) Diretores com funções executivas, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios; e 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto.	<b>Art. 33</b> A Diretoria será composta por 06 (seis) diretores membros, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios; e 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto.	Lei nº 6404/1976, Art. 143.  Deliberação Normativa CCEE nº 001/2018, Art. 20.
<b>Parágrafo Único.</b> As atribuições individuais de cada diretor serão fixadas no Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.		Realocado para §1º do Art. 35 do Estatuto proposto
<b>Art. 18</b> Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.		Realocado para o §1º do Art. 37 do Estatuto proposto.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
<b>Art. 19</b> Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.		Realocado para Art. 38 do Estatuto proposto
	<b>§ 1º</b> É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.	Lei nº 13.303/2016, art. 23.
	<b>§ 2º</b> A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:	Lei nº 13.303/2016, art. 23, §1º.
	<b>I</b> plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	Lei nº 13.303/2016, art. 23, §1º, inciso I.
	<b>II</b> estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.	Lei nº 13.303/2016, art. 23, §1º, inciso II.
<b>Art. 20</b> São atribuições e deveres da Diretoria:		Realocado para Art. 42 do Estatuto proposto
<b>I.</b> gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto Social lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente;		Realocado para inciso I do Art. 42 do Estatuto proposto
<b>II.</b> organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;		Excluído. Previsto no Regimento Interno da Diretoria
<b>III.</b> determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber;		Realocado para Art. 34, VI do Estatuto proposto
<b>IV.</b> decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia;		Excluído. Previsto na atribuição do Diretor de Gestão Empresarial da Companhia

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
<b>V.</b> distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto Social;		Realocado para o Capítulo VIII
<b>VI.</b> cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;		Realocado para inciso II do Art. 42 do Estatuto proposto
<b>VII.</b> resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias;		Realocado para inciso IX do Art. 34 do Estatuto proposto
<b>VIII.</b> resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;		Realocado para inciso IV, alínea d do Art. 42 do Estatuto proposto
<b>IX.</b> recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);		Ajuste no texto e realocado para §2º do Art. 35 do Estatuto proposto
<b>X.</b> fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;		Realocado para Art. 9º e art. 34, II do Estatuto proposto
<b>XI.</b> conceder licença a seus membros;		Realocado para inciso VIII Art. 34 do Estatuto proposto
<b>XII.</b> negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no §5º deste artigo;		Realocado para inciso VIII do Art. 42 do Estatuto proposto
<b>XIII.</b> indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no §5º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária;		Realocado para inciso IX do Art. 42 do Estatuto proposto
<b>XIV.</b> deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social; e		Realocado para alínea d) do inciso III do Art. 42 do Estatuto proposto
<b>XV.</b> promover a adoção de medidas que visem integração e sinergia entre as diversas áreas da Companhia e de		Realocado para §3º do Art. 35 do Estatuto proposto

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
suas Subsidiárias Integrais.		
<b>§1º</b> Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.		Realocado para o §4º do Art. 42 e parágrafo único do art. 43.
<b>§2º</b> A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.		Realocado para Art. 44 do Estatuto proposto
<b>§3º</b> Sem prejuízo do disposto no art. 21, inciso III, deste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.		Realocado para Art. 34 e Art. 44 Estatuto proposto
<b>§4º</b> As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores com funções executivas. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.		Realocado para Art. 39, §1º do Estatuto proposto
<b>§5º</b> As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:		Realocado para inciso XI do Art. 42 do Estatuto proposto
<b>a)</b> planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;		Realocado para alínea a do inciso XI do Art. 42 do Estatuto proposto
<b>b)</b> obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e		Realocado para alínea b do inciso XI do Art. 42 do Estatuto proposto
<b>c)</b> atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.		Realocado para alínea c do inciso XI do Art. 42 do Estatuto proposto

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
<b>§6º</b> O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva Subsidiária Integral e 01 (um) Diretor da Companhia.		Realocado para Parágrafo único do Art. 18 do Estatuto proposto
<b>§7º</b> Os Diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de Conselho de Administração das subsidiárias integrais.		Realocado para §4º do Art. 35 do Estatuto proposto
<b>Art. 21</b> Compete ao <b>Diretor Presidente:</b>	<b>Art. 34</b> São atribuições do Diretor Presidente:	Renumerado e com ajuste no texto.
<b>I.</b> dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;	<b>I</b> dirigir e coordenar a Companhia;	Ajuste no texto com incorporação do inciso II do Art. 34 Estatuto proposto
<b>II.</b> superintender e dirigir os negócios da Companhia;		Incorporado ao inciso I do Art. 34 Estatuto proposto
<b>III.</b> representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto neste estatuto;	<b>II</b> representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 44 do presente Estatuto;	Ajuste de texto
<b>IV.</b> representar a Companhia de modo geral, em suas relações com terceiros, em Assembleias Gerais de acionistas das sociedades controladas e/ou coligadas, podendo para tal indicar um Diretor ou constituir um procurador, bem como designar e autorizar prepostos;		Realocado para o Art. 44 do Estatuto proposto
	<b>III</b> dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>IV</b> zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	Realocado do inciso VI do Art. 21 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>V</b> apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;	Realocado do inciso VIII do Art. 21 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>VI</b> dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;	Realocado do inciso I do Art. 21 do Estatuto Copel Holding 2017.
<b>V.</b> convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	<b>VII</b> convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	Realocado do inciso V do Art. 21 do Estatuto Copel Holding 2017.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
<b>VI.</b> zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;		Realocado para inciso IV do Art. 34 do Estatuto proposto
	<b>VIII</b> conceder licença aos demais membros da Diretoria; e	Realocado do inciso XI do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>IX</b> resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.	Realocado do inciso VII do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
<b>VII.</b> assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto neste estatuto;		Realocado para Art. 44, incisos I e II do Estatuto proposto
<b>VIII.</b> apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;		Realocado para Art. 34 inciso V do Estatuto proposto
	<b>Art. 35</b> São atribuições dos demais diretores:	Realocado do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>I</b> gerir as atividades da sua área de atuação;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>II</b> participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>III</b> cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 1º</b> As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.	Realocado do Parágrafo único do Art. 17 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>§ 2º</b> A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.	Realocado do inciso IX do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>§ 3º</b> Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas	Realocado do inciso XV do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.	
	<b>§ 4º</b> Os diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.	Realocado do §7º do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>Art. 36</b> A Companhia terá uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e gestão de riscos, que se reportará diretamente ao Diretor Presidente e será liderada por diretor estatutário, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria.	Lei 13.303, Art. 9º, §2º e 4º Redação proposta pelo BNDES.
	<b>§ 1º</b> O diretor responsável pela referida área poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.	Lei 13.303, Art. 9º, §2º e 4º Redação proposta pelo BNDES
	<b>§ 2º</b> Para o exercício de suas atribuições, a área terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.	Lei 13.303, Art. 9º, §2º e 4º Redação proposta pelo BNDES.
	<b>Vacância e substituições</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 37</b> Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.	Realocado do Art. 18 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>§ 1º</b> Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 2º</b> Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	<b>§ 3º</b> Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 38</b> Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.	Realocado do Art. 19 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR)</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Funcionamento</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 39</b> A Diretoria se reunirá quinzenalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.	Padrão do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 1º</b> As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.	Padrão do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 2º</b> A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.	Padrão do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 3º</b> As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.	Padrão do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 40</b> Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à	Padrão do Modelo de Estatuto CCEE



**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	
	<b>Art. 41</b> As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.	Padrão do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Atribuições</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 42</b> Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:	Realocado do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>I</b> gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;	Realocado do inciso I do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>II</b> cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	Realocado do inciso VI do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>III</b> elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:	Padrão do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>a)</b> as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>b)</b> o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>c)</b> o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>d)</b> os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;	Realocado do inciso XIV do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>e)</b> a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>f)</b> trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	<b>g)</b> anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>h)</b> proposta relacionada à política de pessoal; e	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>i)</b> o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>IV</b> aprovar:	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>a)</b> os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>b)</b> o plano de contas contábil;	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>c)</b> o plano anual de seguros da Companhia; e	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>d)</b> residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, observadas as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário.	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>V</b> autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>a)</b> atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>b)</b> celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Companhia, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações	Alínea do Modelo de Estatuto CCEE

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.	
	<b>VI</b> propor as políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis;	Lei nº 13.303/2016, art.14, inciso I; art. 9º.
	<b>VII</b> definir as premissas para constituição das estruturas organizacionais da Companhia, de suas subsidiárias integrais e das sociedades de propósito específico integrais;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>VIII</b> negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades de propósito específico integrais;	Realocado do inciso XII do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>IX</b> indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;	Realocado do inciso XIII do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>X</b> definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas da Companhia nas suas subsidiárias integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;	Lei nº 13.303/2016, Art. 1º, §7º e Art. 6º.
	<b>XI</b> as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:	Realocado do §5º do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>a)</b> planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;	Realocado da alínea a) do §5º do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>b)</b> obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e	Realocado da alínea b) do §5º do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>c)</b> atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos	Realocado da alínea c) do §5º do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	de gestão.	
	<b>XII</b> autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.	Lei nº 13.303/2016, Art. 2º, §2º Lei nº 12.355/1998, Art. 1º
	<b>§ 1º</b> Respeitadas as normas aplicáveis, as atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação acionária poderão ser executadas por outra subsidiária integral indicada pela Diretoria, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes	Adaptação à prática da Copel para possibilitar que uma SI possa gerir ativos e participações de outra Redação proposta pelo BNDES. Lei 13.303/16 – Art 1º e 7º.
	<b>§ 2º</b> Observadas as normas aplicáveis e mediante regulamentação da Diretoria, as atividades relativas à comercialização de produtos e serviços, incluindo a energia adquirida de terceiros e a gerada por subsidiária integral da Copel, serão executadas por sociedade na qual a Companhia participe e que detenha tal objeto social específico.	Adaptação à prática da Copel para criação da Copel Comercialização
	<del><b>§ 3º</b> As subsidiárias integrais e suas controladas concederão à Copel Comercialização S.A., por meio de cláusula em seus respectivos estatutos sociais, mandato com poderes específicos para a comercialização de energia adquirida de terceiros e a gerada por subsidiária integral da Copel, respeitando-se os critérios e limites da legislação e da regulação aplicável, responsabilizando-se o(s) representante(s) legal(is) da mandatária pelo integral cumprimento dos poderes outorgados, nos termos da Lei Federal nº 10.406/2002.</del>	Adaptação à prática da Copel para criação da Copel Comercialização <b>Parágrafo excluído na 197ª AGE</b>
	<b>§ 4º</b> A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.	Realocado do §1º do Art. 20 do Estatuto Copel Holding 2017.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	<b>Art. 43</b> O Regimento Interno da Diretoria irá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.	Realocado do Parágrafo único do Art. 17 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>Representação da Companhia</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 44</b> A Companhia obriga-se perante terceiros:	Manual de Recomendações Estatutárias IBGC, Item 7.10.
	<b>I</b> pela assinatura de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>II</b> pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>III</b> pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>IV</b> pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 1º</b> Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 2º</b> Na hipótese descrita no inciso III do Art. 44 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 3º</b> Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	instrumento.	
	<b>§ 4º</b> Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 5º</b> Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 45</b> A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Indicação e Avaliação.	Lei nº 13.303/2016, art.9º
	<b>Parágrafo Único.</b> Qualquer comitê remunerado deverá ser estatutário, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral.	Proposta BNDES – Lei 6404/76. Art. 139
<b>SEÇÃO IV - DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA</b>		Renumerado e realocado para o CAPÍTULO VIII do Estatuto proposto.
<b>Art. 22</b> Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.		Renumerado e realocado para o §2º do Art. 58 do Estatuto proposto.
<b>Art. 23</b> A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.		Renumerado e realocado para o Art. 70 do Estatuto proposto.
<b>Art. 24</b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.		Renumerado e realocado para o §2º do Art. 19 do Estatuto proposto.
<b>Art. 25</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de “Termo de Posse”, em livro próprio, e de “Termo de Anuência dos Administradores” a que se refere o “Regulamento do Nível 1” da BM&FBOVESPA.		Renumerado e realocado para o Art. 58 do Estatuto proposto, com ajuste na redação.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
<b>SEÇÃO V - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	<b>SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)</b>	Realocado Estatuto Copel Holding 2017. Lei nº 13.303/2016, art.9º, inciso III.
<b>Art. 26</b> O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.	<b>Art. 46</b> O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.	Realocado do Art. 26 do Estatuto Copel Holding 2017.
<b>Art. 27</b> O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Estatutário único.	<b>Art. 47</b> O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Estatutário único.	Realocado do Art. 27 do Estatuto Copel Holding 2017.  Lei nº 13.303/2016, art.24
<b>Art. 28</b> As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por Regimento Interno específico.	<b>Art. 48</b> As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.	Realocado do Art. 28 do Estatuto Copel Holding 2017. Lei nº 13.303/2016, art.24 e 25 Redação proposta pelo BNDES.
<b>§ 1º</b> Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.	<b>§ 1º</b> Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.	Realocado do §1º do Art. 28 do Estatuto Copel Holding 2017. Lei nº 13.303/2016, art.24 e 25 Redação proposta pelo BNDES.
<b>§ 2º</b> O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros e se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.	<b>§ 2º</b> O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, observados os seguintes parâmetros:	Realocado do §2º do Art. 28 do Estatuto Copel Holding 2017. Redação proposta pelo BNDES. Lei 13.303/16 – Art. 25 Lei nº 13.303/2016, art.13, VI (mandato do CAD)
	<b>I</b> no mínimo, 03 (três) membros independentes do Conselho de Administração nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016; e	Redação proposta pelo BNDES. Lei 13.303/16 – Art. 25
<b>§ 3º</b> Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter obrigatoriamente experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.	<b>II</b> no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente.	Realocado do §3º do Art. 28 do Estatuto Copel Holding 2017. Redação proposta pelo BNDES. Lei nº 13.303/2016, art. 25, §2º.
	<b>§ 3º</b> Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 13.303/2016 para ocupar o referido cargo.	Realocado do §3º do Art. 28 do Estatuto Copel Holding 2017. Redação proposta pelo BNDES. Lei nº 13.303/2016, art. 25, §1º.
	<b>§ 4º</b> O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo	Realocado do §2º do Art. 28 do Estatuto Copel Holding 2017.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e, decidirá por maioria de votos, com registro em ata a ser publicada no website da Companhia.	Redação proposta pelo BNDES. Lei nº 13.303/2016, art.24, §3º. Programa Destaque Governança B3.
<b>Art. 29</b> É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	<b>Art. 49</b> É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	Realocado do Art. 29 do Estatuto Copel Holding 2017.  Lei nº 13.303/2016, art. 24, §7º
<b>CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL</b>		Realocado para o CAPÍTULO VI
<b>Art. 30</b> A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.		Realocado para o Art. 53, com ajuste de texto.
<b>Art. 31</b> O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.		Realocado para o Art. 52, com ajuste de texto.
<b>Parágrafo Único.</b> O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.		Realocado para o § 2º do Art. 52, com ajuste de texto.
<b>Art. 32</b> Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo legal.		Realocado para o Art. 56.
<b>Art. 33</b> O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei.		Realocado para o § 1º do Art. 53, com ajuste de texto.
<b>CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL</b>		Realocado para CAPÍTULO III do Estatuto proposto
<b>Art. 34</b> A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.		Realocado para Arts. 6º e 7º do Estatuto proposto
<b>Art. 35</b> A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.		Realocado para Art. 10 do Estatuto proposto
<b>Parágrafo Único.</b> A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua		Realocado para Art. 09 do Estatuto proposto



**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários.		
<b>Art. 36</b> Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.		Realocado para Art. 12 do Estatuto proposto
<b>Art. 37</b> A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação.		Realocado para Art. 08 do Estatuto proposto
<b>Art. 38</b> O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.		Realocado para §1º do Art. 9º do Estatuto proposto
<b>SEÇÃO I - DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO II - COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO (CIA)</b>	Renumerada
<b>Art. 39</b> O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.	<b>Art. 50</b> O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários, nos termos da legislação vigente.	Renumerado, com ajuste no texto. Lei nº 13.303/2016, art.10.
	<b>§ 1º</b> O Comitê de Indicação e Avaliação será composto por 05 (cinco) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, com a seguinte composição: <b>a)</b> 03 (três) membros escolhidos pelo acionista controlador; e <b>b)</b> 02 (dois) membros indicados pelo acionista minoritário.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 2º</b> O Comitê de Indicação e Avaliação da Copel será único para a Copel Holding e suas subsidiárias integrais,	Proposta BNDES

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	podendo ser estendido às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Copel tenha participação, e terá a finalidade de verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários.	
	<del>§ 3º Cada membro do Comitê de Indicação e Avaliação perceberá 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração de um conselheiro fiscal.</del>	Proposta CCEE <b>Parágrafo excluído na 197ª AGE</b>
	§ 4º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação deverão opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e ausências de vedações para as respectivas eleições.	Proposta BNDES Decreto Federal 8945/2016. Art. 21, Inciso I
	§ 5º O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações e ser publicada no website da Companhia.	Realocado – Parágrafo único. Art. 40 Alteração de parágrafo. Ajuste na redação
<b>Art. 40</b> As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico.	<b>Art. 51</b> As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.	Renumerado, com ajuste de texto.
<b>Parágrafo Único</b> O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.	§ 1º O Comitê de Indicação e Avaliação se reunirá sempre que necessário e decidirá por maioria de votos, com registro em ata a ser publicada no website da Companhia.	Renumerado, com ajuste de texto.
	<del>§ 2º Os indicados para compor o Comitê de Indicação e Avaliação serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Parágrafo excluído na 197ª AGE</b>
	<del>I — ter experiência profissional de, no mínimo: a) — 04 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior no setor público; b) — 04 (quatro) anos em cargo de direção ou de chefia</del>	Proposta BNDES e CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	<del>superior em empresa de porte semelhante ao da Copel, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; c) 04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal.</del>	
	<del>II ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>II não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>§ 3º Os requisitos previstos no § 2º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Copel, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>I o empregado tenha ingressado na Copel por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>II o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Copel;</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>III o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Copel, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo indicado.</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>§ 4º É vedada a indicação para o Comitê de Indicação e Avaliação:</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>I de representante do órgão regulador ao qual a Copel está sujeita, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>II de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, ressalvados os Secretários de Estado membros do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	<del>e demais integrantes do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE;</del>	
	<del>III — de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>IV — de pessoa que exerça cargo em organização sindical;</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>V — de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Paraná ou com a Copel em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação;</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>VI — de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Paraná ou com a Copel.</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>§ 5º As vedações previstas nos incisos I e II do § 4º estendem-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas neles mencionadas.</del>	Proposta CCEE Constará na Política de Indicação Copel <b>Excluído na 197ª AGE</b>
	<del>§ 6º O Presidente do Comitê de Indicação e Avaliação será eleito por seus pares.</del>	Proposta Copel
	<b>CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)</b>	Realocado do CAPÍTULO IV do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>Art. 52</b> A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.	Realocado do Art. 31 do Estatuto Copel Holding 2017. Ajuste no texto
	<b>§ 1º</b> O Conselho Fiscal das subsidiárias integrais da Copel será composto pelos 03 (três) membros e respectivos suplentes indicados pelo acionista controlador para o Conselho Fiscal da Copel Holding.	Proposta BNDES
	<b>§ 2º</b> O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.	Realocado do parágrafo único do Art. 31 do Estatuto Copel Holding 2017. Renumerado.
	<b>Art. 53</b> O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois)	Realocado do Art. 30 do Estatuto Copel Holding 2017, com ajuste de texto. Lei 13.303/2016, Art. 13, Inciso VIII

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.	
	<b>§ 1º</b> As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.	Realocado do Art. 33 do Estatuto Copel Holding 2017 e renumerado de artigo para parágrafo, com ajuste no texto.
	<b>§ 2º</b> Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa.	§ 1º do Art. 26 da Lei 13.303/2016
	<b>§ 3º</b> Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147 da Lei Federal 6.404/1976, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.	§ 2º do Art. 162 da Lei 6404/1976
	<b>§ 4º</b> É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:	Proposta BNDES Constará na Política de Indicação Copel
	<b>I</b> de representante do órgão regulador ao qual a Copel está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;	Proposta BNDES Constará na Política de Indicação Copel
	<b>II</b> de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;	Proposta BNDES Constará na Política de Indicação Copel
	<b>III</b> de pessoa que exerça cargo em organização sindical;	Proposta BNDES Constará na Política de Indicação Copel

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	<b>IV</b> de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Paraná ou com a Copel em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação;	Proposta BNDES Constará na Política de Indicação Copel
	<b>V</b> de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Paraná ou com a Copel.	Proposta BNDES Constará na Política de Indicação Copel
	<b>§ 5º</b> A vedação prevista no inciso I do § 4º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.	Proposta BNDES Constará na Política de Indicação Copel
	<b>Vacância e substituições</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 54</b> Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE Redação proposta pelo BNDES Lei 6404/76 – Art 161
	<b>Art. 55</b> O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 56</b> Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.	Realocado do Art. 32 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	Ajuste no texto Capítulo renumerado.
	<b>Posse, impedimentos e vedações</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 57</b> Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a “Política de Indicação”.	Proposta BNDES Ajuste na Redação pelo CCEE Constará na Política de Indicação Copel
	<b>Art. 58</b> Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.	Realocado do Art. 25 do Estatuto Copel Holding 2017.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	<p><b>§ 1º</b> O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.</p>	<p>Instrução CVM 367/2002, art. 2º, §4º. Manual de Recomendações Estatutárias IBGC, Item 9.3.</p>
	<p><b>§ 2º</b> A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.</p>	<p>Realocado do Art. 22 do Estatuto Copel Holding 2017.</p>
	<p><b>Art. 59</b> A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do “Termo de Anuência dos Administradores”, nos termos do “Regulamento do Nível 1” da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Realocado do Art. 25 do Estatuto Copel Holding 2017 Cláusula mínima obrigatória do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.</p>
	<p><b>Art. 60</b> O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e comitês estatutários da Companhia será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:</p>	<p>Lei nº 13.303/2016, art. 13, inciso VI. Lei 6404/1976 Art. 161 Política de Indicação CCEE Redação proposta pelo BNDES</p>
	<p>I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Indicação e Avaliação;</p>	<p>Lei nº 13.303/2016, art. 13, inciso VI. Lei 6404/1976 Art. 161 Política de Indicação CCEE Redação proposta pelo BNDES</p>
	<p>II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário.</p>	<p>Lei nº 13.303/2016, art. 13, inciso VI. Lei 6404/1976 Art. 161 Política de Indicação CCEE Redação proposta pelo BNDES</p>
	<p><b>Art. 61</b> Os Administradores da Companhia deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura de termo respectivo.</p>	<p>Instrução CVM 358/2012, arts. 15 e 16. Guia de Comitê de Auditoria do IBGC.</p>
	<p><b>Art. 62</b> O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e comitês estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se</p>	<p>Lei 6.404/76, art. 156 e 165. Manual de Recomendações Estatutárias do IBGC, Item 10.1.</p>

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.	
	<b>Art. 63</b> Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 64</b> Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.	Manual de Recomendações Estatutárias IBGC, Item 5.1.
	<b>Art. 65</b> Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:	Lei nº 6.404/76, art. 150. Redação proposta pelo BNDES
	<b>I</b> o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos comitês estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE Redação proposta pelo BNDES
	<b>II</b> o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.	Inciso do Modelo de Estatuto CCEE Redação proposta pelo BNDES
	<b>Art. 66</b> Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos comitês estatutários, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e de suas subsidiárias integrais, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE Lei nº 13.303/2016, art. 13, III
	<b>Art. 67</b> Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>§ 1º</b> Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE



**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	<b>§ 2º</b> Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 68</b> Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 69</b> As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.	Boa prática prevista no Manual Prático de Recomendações Estatutárias IBGC item 5.7.
	<b>Remuneração</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 70</b> A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.	Realocado do Art. 23 do Estatuto Copel Holding 2017.
	<b>Art. 71</b> É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Companhia ou de suas subsidiárias.	Lei nº 13.303/2016, art. 20.
	<b>Parágrafo Único.</b> O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.	Deliberação Normativa CCEE nº 001/2018, Art. 28
<b>CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL</b>	<b>CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b>	Ajuste no texto e renumeração de capítulo
<b>Art. 41</b> Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:	<b>Art. 72</b> A escrituração e a elaboração das demonstrações financeiras deverão observar o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.	Artigo renumerado com ajuste no texto
	<b>§ 1º</b> A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.	Proposta BNDES – Lei 13.303/2016 (art. 7 e 24)
	<b>§ 2º</b> Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:	Proposta BNDES – Lei 13.303/2016 (art. 7 e 24)

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
<b>I</b> do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;	<b>I</b> do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;	Realocado do inciso I do Art. 41 Proposta BNDES – Lei 13.303/2016 (art. 7 e 24)
<b>II</b> do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;	<b>II</b> do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;	Realocado do inciso II do Art. 41 Proposta BNDES – Lei 13.303/2016 (art. 7 e 24)
<b>III</b> a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e	<b>III</b> a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;	Realocado do inciso III do Art. 41 Proposta BNDES – Lei 13.303/2016 (art. 7 e 24)
<b>IV</b> outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.	<b>IV</b> outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.	Realocado do inciso IV do Art. 41 Proposta BNDES – Lei 13.303/2016 (art. 7 e 24)
<b>§1º</b> Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto Social.	<b>Art. 73</b> Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.	Realocado do §1º do Art. 41 Ajuste no texto Proposta BNDES – Lei 13.303/2016 (art. 7 e 24)
	<b>§ 1º</b> Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.	Realocado do Art. 42 do Estatuto Copel Holding 2017 – Texto ajustado Proposta BNDES – Lei 13.303/2016 (art. 7 e 24)  Lei 6404/196, art. 204.
<b>§2º</b> O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.	<b>§ 2º</b> O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.	Realocado do §2º do Art. 41
<b>§3º</b> Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.	<b>§ 3º</b> Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.	Realocado do §3º do Art. 41
<b>§4º</b> Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.	<b>§ 4º</b> Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.	Realocado do §4º do Art. 41

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
<b>Art. 42</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.		Realocado para §1º do Art. 73 do Estatuto proposto
	<b>Art. 74</b> Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.	Lei nº 6.404/76, § 1º do Art. 152, Parágrafo único do Art. 190
	<b>CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b>	Padrão CCEE
	<b>Art. 75</b> A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.	Realocado do Art. 43 do Estatuto Copel Holding 2017, com ajuste no texto
	<b>Art. 76</b> A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.	Lei nº 6.404/76, art. 208.
	<b>CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 77</b> Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.	Lei nº 6.404/76, art. 158. Proposta BNDES - Ajuste de redação
	<b>Art. 78</b> A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.	Lei nº 13.303/2016, art. 17, §1º. Proposta BNDES - Ajuste de redação
	<b>§ 1º</b> A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos	Manual de Recomendações Estatutárias do IBGC, Item 9.4. Proposta BNDES - Ajuste de redação

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

Artigo atual Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	Estatuto proposto	Justificativa
	Administradores.	
	<b>§ 2º</b> A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE Proposta BNDES - Ajuste de redação
	<b>§ 3º</b> Se após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE Proposta BNDES - Ajuste de redação
	<b>§ 4º</b> O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.	Parágrafo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 79</b> A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 80</b> Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no art. 78 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE Proposta BNDES – Lei 6404/76(art. 158) – Ajuste de redação
	<b>Art. 81</b> A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 77 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes	Lei nº 13.303/2016, art. 17, §1º.

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
	do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.	
	<b>CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b>	Modelo de Estatuto CCEE
	<b>Art. 82</b> A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente, bem como nas normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do “Regulamento do Nível 1”, do Contrato de Participação no Nível 1, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3.	Parágrafo único do Art. 12 da Lei 13.303/16
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	Ajuste no texto e renumerado.
<b>Art. 43</b> A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.		Realocado para Art. 75 do Estatuto proposto
<b>Art. 44</b> Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.	<b>Art. 83</b> Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.	Artigo renumerado
	<b>Art. 84</b> A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.	Artigo do Modelo de Estatuto CCEE
<b>Art. 45</b> A regra referente ao prazo de mandato dos membros da Diretoria previsto neste Estatuto será aplicada a partir do mandato iniciado após a publicação da Lei nº	<b>Art. 85</b> As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº	Artigo renumerado com ajuste no texto

**ESTATUTO SOCIAL COPEL HOLDING**  
**QUADRO COMPARATIVO - ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/2016**

<b>Artigo atual</b> Última alteração na 195ª AGE, de 07.06.2017.	<b>Estatuto proposto</b>	<b>Justificativa</b>
13.303/2016, por força da adaptação preconizada em seu art. 91.	13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.	